



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17^a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de
Cuiabá

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DA
COMARCA DE CUIABÁ-MT.**

Autos da Ação de Execução de Obrigaçāo de Fazer e de Não Fazer n. 207-18.2010.811.0082 (10375)

Exequente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Executado: Município de Cuiabá

Título: Termo de Ajustamento de Conduta formalizado nos autos de Inquérito Civil n. 000679-002/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça atuante na 17^a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá e o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por seu Procurador-Geral Rogério Luiz Gallo, tendo a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE como interveniente, vêm requerer a homologação do acordo firmado nos autos e a suspensão da Ação de Execução 207-18.2010.811.0082 (10375).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de
Cuiabá

Cláusulas do acordo:

1. Deverá o Município de Cuiabá:

**Com relação ao novo sistema de
disposição final dos rejeitos urbanos**

1.1 Implantar, no prazo de três anos, sistema de disposição final dos rejeitos urbanos em local adequado, no município de Cuiabá, mediante apresentação de estudo de impacto ambiental – EIA e de relatório de impacto ambiental – Rima.

1.1.1 O prazo previsto no item 1.1 poderá ser prorrogado, caso estudos elaborados por técnicos da área, levados a cabo pelo Município de Cuiabá e referendados pela Sema, indiquem tal possibilidade.

1.1.2 Para o EIA/Rima deverá ser observado, pela equipe multidisciplinar responsável, as complementações a serem propostas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Sema, no prazo de vinte dias, ao termo de referência que lhe serviu de base, atendido a todos os parâmetros e referências das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente aplicáveis à espécie.

1.1.3 Nas complementações a serem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

propostas pela Sema, deverá constar que o EIA/Rima contemple as alternativas tecnológicas e locacionais e as classes de resíduos que poderão fazer parte do sistema de gestão dos resíduos sólidos urbanos.

1.1.4 O EIA/Rima deverá abranger as etapas de gerenciamento relativas a coleta, transporte, triagem, tratamento e disposição final dos rejeitos.

1.1.5 O EIA/Rima deverá ser apresentado, no órgão competente, para análise, no prazo máximo de doze meses, a contar da assinatura deste acordo.

1.1.6 Havendo viabilidade operacional e financeira, bem como interesse do executado, a obrigação estipulada nos itens acima poderá ser cumprida, obedecidos os critérios técnicos exigíveis, por consórcio intermunicipal.

1.1.6.1 O interesse do executado no consórcio deverá ser manifestado, oficialmente, ao Ministério Público e à Sema, no prazo de sessenta dias, a contar da assinatura deste acordo.

Com relação ao atual aterro sanitário

1.2 Continuar a utilizar o atual aterro sanitário existente, até que seja concluído o licenciamento do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

novo sistema de disposição final dos rejeitos urbanos junto ao órgão ambiental competente, a fim de não interromper a disposição dos resíduos sólidos urbanos.

1.2.1 Para a utilização provisória da área deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) realizar, no prazo de quatro meses, a manutenção dos drenos dos líquidos percolados (chorume), a fim de sanar os vazamentos dos taludes para fora da área protegida;

b) adotar mecanismos para que não ocorram queimadas no local onde hoje são dispostos os resíduos sólidos urbanos, realizando a recuperação das bermas e dos taludes afetados, no prazo de seis meses;

c) utilizar o local para a disposição final dos resíduos domiciliares e urbanos e para os resíduos de serviço de saúde gerados e/ou tratados no Município de Cuiabá, o que deverá ser comprovado mediante emissão, por empresa licenciada, de certificado de tratamento;

d) realizar, no prazo de noventa dias, o isolamento da área por meio de cerca e placas de advertência e proibitivas de entrada no local;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de
Cuiabá

e) apresentar, no prazo de oito meses, no órgão competente, plano de encerramento com a proposta técnica para a continuidade da ocupação, com cronograma físico para execução, que deverá conter, no mínimo:

e.1) projeto executivo completo da área de ampliação do aterro sanitário com vida útil superior ao tempo necessário para a implantação do novo sistema de disposição final dos rejeitos urbanos;

e.2) novo sistema de tratamento de efluentes para o chorume gerado no aterro sanitário, cujo estudo técnico poderá definir, como solução adequada, a destinação final no sistema de esgotamento sanitário operado pela empresa concessionária do serviço em Cuiabá, no âmbito do contrato de concessão;

f) apresentar, no prazo de oito meses, no órgão competente, plano de desativação das lagoas de tratamento e de acúmulo de chorume existentes, com cronograma físico para a execução, observando o disposto na parte final do item “e.2”, supra;

g) apresentar, no prazo de oito meses, no órgão competente, plano de recuperação da área de entorno do aterro sanitário, com cronograma físico para a execução, que deverá conter, observado o disposto na parte final do item “e.2”, supra, no mínimo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de
Cuiabá

g.1) medidas para a remoção do chorume
retido irregularmente em bacias de contenção fora da área
protegida;

g.2) continuidade das medidas para a
remoção dos resíduos dispostos irregularmente próximo a
estrada e sobre as valas sépticas de resíduos de serviço de
saúde;

h) apresentar, no prazo de quatro meses, no
órgão competente, na forma de laudo técnico, assinado por
profissional habilitado, estudo da estabilidade do maciço
afetado pelas queimadas;

i) apresentar, no prazo de quatro meses, no
órgão competente, novo plano de monitoramento ambiental da
área e operacional da atividade;

j) apresentar, no prazo seis meses, no órgão
competente, plano de manutenção do aterro sanitário, com
cronograma físico para a execução, que deverá contemplar, no
mínimo:

j.1) os taludes de platôs já finalizados;

j.2) projetos de proteção de águas pluviais,
com plantio de gramíneas e construção de dissipadores de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de
Cuiabá
energia;

j.3) a execução das manutenções dos drenos de gás das áreas já finalizadas.

Com relação à coleta seletiva e a outras ações de gerenciamento

1.3 Elaborar, em seis meses, e executar projeto, no prazo doze meses, contendo ações que visem à redução, ao reaproveitamento, à reciclagem dos resíduos sólidos urbanos e a inclusão social dos catadores.

1.3.1 Para o cumprimento deste item, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) apresentar, no prazo de seis meses, plano de coleta seletiva, que deverá conter, no mínimo:

a.1) área de atuação;

a.2) cronograma de expansão com as metas de implantação;

a.3) metodologia aplicada;

a.4) cronograma de execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17^a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de
Cuiabá

- b) iniciar a implantação, no prazo de oito meses, de coleta seletiva na fonte geradora (residências, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos etc.), com as respectivas ações de educação ambiental e sensibilização da sociedade.
- c) dar apoio à formação de cooperativas e associações voltadas à coleta seletiva, triagem e reciclagem de lixo.

Com relação ao plano municipal de gerenciamento de resídos sólidos – PGRS

1.4 Comprovar, no prazo de seis meses, a elaboração e implantação do plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos.

Com relação plano integrado de gerenciamento de resídos da construção civil e volumosos

1.5 Executar, no prazo de cento e oitenta dias, plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil e volumosos, em todas as suas etapas.

Com relação às disposições gerais

1.6 Fica estipulada a multa diária de R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

500,00 (quinhentos reais) na hipótese de não cumprimento dos termos deste acordo, no que concerne a prazo e forma.

1.7 Os cronogramas físicos dos planos e projetos de que trata este acordo deverão obedecer os prazo de execução/implantação neles previstos e devidamente fundamentados.

1.8 Os planos e os projetos mencionados neste acordo deverão conter os nomes e as ARTs dos técnicos responsáveis pela elaboração e acompanhamento.

1.9 A multa a que se refere a decisão interlocutória de 15-3-10¹, no valor de 778 mil reais, atualizada até o mês de maio do ano de 2013, será revertida:

1.9.1 50% para projeto ambiental concernente ao Horto Florestal de Cuiabá, a ser elaborado pelo Município de Cuiabá e apresentado, no Ministério Público, no prazo máximo de seis meses, e executado até o mês de julho do ano de 2014.

1.9.2 50% para projeto a ser elaborado, no prazo de noventa dias, pela Sema e pelo Município de Cuiabá,

1 “VISTOS... Cite-se o Município de Cuiabá para cumprimento das obrigações descritas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do pedido de fls. 20-21, ambas assumidas no compromisso de ajustamento de conduta, no prazo de trinta dias, ou para, no mesmo prazo, impugnar a execução. Fixo a multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para o caso de não cumprimento de cada obrigação. Ressalte-se que a aplicação da multa não retira a possível condenação pelas perdas e danos. Intime-se. Cumpra-se.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de
Cuiabá
e referendado pelo Ministério Público, concernente ao Parque
Estadual Mãe Bonifácia.

1.10 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente atuará como interveniente, cabendo a ela o regular exercício da atividade administrativa de polícia, como fiscalização e expedição da necessária renovação da licença de operação do atual aterro sanitário, que deverá ser expedida imediatamente após o protocolo do presente acordo e do plano emergencial de operação do aterro.

1.10.1 O plano emergencial conterá as medidas adequadas para a operação provisória do aterro e será subscrito por profissional habilitado com ART, devendo ser apresentado no prazo máximo de quinze dias.

Cuiabá, 12 de junho de 2013.

Gerson N. Barbosa
Promotor de Justiça

Mauro Mendes Ferreira
Prefeito de Cuiabá

Rogério Luiz Gallo
Procurador-Geral do Município de Cuiabá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de
Cuiabá

Cientes e de acordo:

José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente

Rogério Ramos Varanda
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Antonio Carlos Máximo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Robson Tadeu Pereira
CAB Cuiabá S/A